



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia

CNPJ 52.381.720/0001-48

Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro

Telefone: (17) 3335-8500

Site: www.colombia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia

Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro

Telefone: (17) 3335-1128

Site: www.camaracolombia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº.2027

21 de maio de 2021

“DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO a atual situação dos leitos de UTI na região administrativa de Barretos, que estão com 100% dos leitos ocupados, bem como o nosso sistema municipal de saúde tem recebido cada vez mais pacientes necessitando de suporte ventilatório ou medidas mais invasivas de ventilação, sem possuir a estrutura e corpo técnico e profissional para a criação de leitos de unidade de terapia intensiva;

CONSIDERANDO que a cidade é limítrofe com o Estado de Minas Gerais e a cidade de Planura, localizada naquele Estado, decretou medidas mais severas devido ao alto contágio registrado no município, bem como a notória ausência de leitos de UTI para pacientes graves, a não implementação de medidas mais restritivas neste Município poderá incorrer num contrafluxo de pessoas deslocadas daquela cidade para esta, podendo piorar a

situação já declarada grave;

CONSIDERANDO também que este Município registrou alta acentuada de contágio nos últimos 15 dias, acarretando em óbitos de pacientes internados na Unidade Mista local a espera de leitos;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública local do município ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às já determinadas nos Decretos anteriores, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Artigo 2º. No período a partir das 20h00m do dia 21 de maio a 25 de maio de 2021 serão permitidas apenas as atividades essenciais a seguir relacionadas, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

I - Postos de combustíveis (horário previsto em Alvará), devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência;

II - Distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo – GLP também deverão permanecer fechados e funcionarão exclusivamente em sistema delivery;

III - As farmácias funcionarão em regime de plantão e com priorização de entregas via delivery, mediante adoção de rígidos protocolos sanitários e de distanciamento;

IV - Os serviços de saúde (hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos) os serviços de saúde animal (clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal) funcionarão apenas para casos de urgência/emergência, estando proibido o atendimento em petshops (banho/tosa);

V - Os serviços de coleta de lixo e do cemitério municipal funcionarão normalmente, com a restrição para o velório municipal que poderá funcionar com a limitação de 10 (dez) pessoas e duração máxima de 03 (três) horas;

VI - O Cartório e Tabelionato local poderá funcionar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 3 de 4

apenas para procedimentos de urgência

previamente agendados;

VII - Aos hotéis, pousadas e congêneres não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, devidamente comprovados;

VIII - As agências bancárias, lotéricas e unidade dos Correios deverão permanecer fechadas para atendimentos presenciais, estando autorizado apenas o trabalho interno e o funcionamento dos terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos;

IX - Atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, devendo a empresa instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores;

X - Os serviços de construção civil poderão funcionar, desde que não seja possível a interrupção ou adiamento;

XI - Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares poderão funcionar internamente para atendimentos urgentes, com os portões fechados, sem atendimento ao público externo; Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas neste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Artigo 3º - Durante a vigência do Decreto, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste município, não sendo permitida nem no sistema delivery.

Artigo 4º - O comércio em geral, aquele não relacionado e excetuado no art. 2º deste Decreto, DEVERÁ PERMANECER FECHADO, podendo tão somente operar no sistema de venda delivery (entrega na residência do cliente/consumidor).

Artigo 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, açaiterias, sorveterias e similares DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) até as 23h00m, sendo proibida a venda de bebida alcoólica.

Parágrafo Único – Os comerciantes ambulantes estão proibidos de ocuparem os espaços públicos

originariamente autorizados, podendo exercer suas atividades diretamente de suas residências no formato delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), sem atendimento presencial, bem como sem venda de bebida alcoólica.

Artigo 6º - Os salões de beleza, manicure/pedicure, barbearias, clínicas de estética e análogas deverão permanecer fechados no período objeto deste decreto.

Artigo 7º - No período compreendido entre os dias 21 a 25 de maio, estão igualmente PROIBIDOS DE FUNCIONAR os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, empórios e análogos, salvo para trabalhos internos e vendas nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), até as 20:00 horas, permanecendo vedada a entrega e comercialização de bebidas alcoólicas.

Artigo 8º - As academias, quadras esportivas e estádios DEVERÃO PERMANECER FECHADOS para quaisquer atendimentos e atividades presenciais.

Artigo 9º - Ficam proibidas as realizações de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais de qualquer natureza, inclusive para atendimentos individualizados, restando autorizado apenas as modalidades de transmissão virtual.

Artigo 10 - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas e instituições de ensino públicas (estaduais e municipais), restando permitidas apenas as aulas virtuais/remotas, bem como atividades de secretaria, que trabalhará em regime de plantão para atendimentos urgentes, das 9h00min às 15h00min.

Artigo 11 - Fica suspensa a realização da feira livre, no período objeto deste Decreto.

Artigo 12 - A imposição da restrição de circulação de pessoas continua das 20h00min às 05h00min, nos termos do Decreto Municipal nº.2007/2021.

§ 1º - Somente os serviços e pessoas que trabalhem para os setores denominados essenciais poderão funcionar e transitar durante este horário.

§ 2º - As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 480

Página 4 de 4

consequências criminais do ato.

Artigo 13 - Permanecem proibidos os eventos, shows musicais e festas de qualquer espécie em salões, edículas, chácaras, sítios, ranchos, buffets, clubes e congêneres, bem como nas vias públicas. Parágrafo único - Imóveis destinados a locação para festas, eventos, confraternizações, de qualquer natureza, ficando proibidos de alugar, emprestar ou promover eventos.

Artigo 14 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas municipais estão suspensos no período de 21 a 25 de maio, salvo em hipóteses de extrema e justificada urgência, e a critério de convocação para serviços do Secretário responsável, podendo haver escolanamento e rodízio de servidores municipais, de modo a não criar prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.

Artigo 15 - Todo cidadão que estiver no território do município de Colômbia e obter resultado positivo para o novo coronavírus (COVID-19) assinará um termo de consentimento e responsabilidade assumindo o compromisso de manter-se isolado de acordo com a recomendação emitida pela vigilância epidemiológica.

Artigo 16 - As demais restrições e regulamentações acerca das atividades afetadas e liberadas permanecem conforme o Decreto Municipal nº.2007/2021.

Artigo 17 - Todas as denúncias e informações sobre o cumprimento ou descumprimento deste decreto poderão ser encaminhadas no Disque-Denúncias Coronavírus por meio do aplicativo Whatsapp, pelo número 17.99733.4063 ou pelo email contato@colombia.sp.gov.br.

Artigo 18 – O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá sujeitar o infrator a multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 e fechamento do estabelecimento em caso de reincidência, além de ser passível a prisão por crime de desobediência e descumprimento de medida sanitária preventiva, nos termos dos artigos 330 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: Para a fiscalização e autuação das normas previstas no Decreto, o Setor de Fiscalização da Prefeitura e Vigilância Sanitária poderão requisitar a presença da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, se necessário.

Artigo 19 - O presente decreto entrará em vigor nesta data, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO